CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.01.22 07:00:18 -02'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP
Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.01.22
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019 | Número 132

Leis

Lei n.º 838 de 21 de janeiro de 2019.

(Referência Projeto de Lei nº 001, de 02 de janeiro de 2019)

(Referente Autografo de Lei nº 001, de 16 de janeiro de 2019)

"Altera o parágrafo único do artigo 11 da lei nº 722 de 23 de outubro de 2015 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1°. – Fica alterado o parágrafo único do artigo 11 da lei nº 722 de 23 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

Parágrafo Único – O Órgão Gestor contará com servidor a ser nomeado em cargo de comissão, denominado Gestor Municipal de Assistência Social, a ser exercido pelo diretor do departamento de assistência social para articulação da proteção social especial, com formação em nível superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de janeiro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.01.22
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019 | Número 132

Lei Complementar n.º 096 de 21 de janeiro de 2019.

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de janeiro de 2019)

(Referente Autografo de Lei Complementar nº 001, de 16 de janeiro de 2019)

"Cria cargo no quadro do Magistério Público Municipal, Classe de Suporte Pedagógico – anexo IV da lei nº 671 de 03 de junho de 2014 e acrescenta o cargo criado ao anexo I, sub-anexo II da lei complementar 72 de 05 de março de 2016 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1°. – Fica criado no quadro do Magistério Público Municipal, Classe de Suporte Pedagógico – anexo IV da lei nº 671 de 03 de junho de 2014, para provimento **"EFETIVO"** o seguinte cargo:

Quantidade de Vagas	Cargo	Requisitos	Carga Horária Semanal	Remuneração
05	Educador de Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 hs	R$ 1350,00

Parágrafo Único. – Segue abaixo as Atribuições do respectivo cargo:

- Educador de Educação Infantil
Promover a educação, a socialização e a integração ao meio social das crianças em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais, comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado.

Art. 2º. Acrescenta-se ao anexo 1, sub-anexo II da lei complementar nº 72 de 05 de março de 2016 o cargo criado por esta lei – **Educador de Educação Infantil**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de janeiro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.01.22
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019 | Número 132

Lei Complementar n.º 097 de 21 de janeiro de 2019.

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 002, de 10 de janeiro de 2019)

(Referente Autografo de Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2019)

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 086 de 19 de janeiro de 2018, sobre os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 á 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Município de Jeriquara e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 086 de 19 de janeiro de 2018, sobre os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 a 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Município de Jeriquara conforme anexo I.

Artigo 2º - Altera o "Artigo 4º"... (ANEXO I)

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de janeiro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.01.22
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019 | Número 132

"ANEXO I"

"ARTIGO 4º - Ficam alterado os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 a 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que passa a ter os seguintes valores":

(Proposição de Projeto de Lei a Lei Complementar N.º 070 de 20 de Janeiro de 2016)								
Referência (Anos)	A (00 á 05)	B (05 á 10)	C (10 á 15)	D (15 á 20)	E (20 á 25)	F (25 á 30)	G (30 á 35)	Cargos Comissão
01	1.000,00	1.005,00	1.010,00	1.015,00	1.020,00	1.025,00	1.054,34	1.000,00
02	1.005,00	1.010,00	1.015,00	1.020,00	1.025,00	1.030,00	1.114.95	1.005,00
03	1.010,00	1.015,00	1.020,00	1.025,00	1.030,00	1.139,17	1.236,13	1.010,00
04	1.015,00	1.020,00	1.042,22	1.102,82	1.260,36	1.320,96	1.417,90	1.015,00
05	1.020,00	1.025,00	1.078,58	1.139,17	1.320,96	1.381,55	1.478,50	1.020,00
06	1.025,00	1.042,22	1.199,77	1.260,36	1.381,55	1.442,15	1.539,09	1.025,00
07	1.066,46	1.090,70	1.260,36	1.381,55	1.442,15	1.502,74	1.599,70	1.053,24
08	1.090,70	1.199,77	1.333,07	1.478,50	1.599,69	1.720,87	1.902,66	1.114,95
09	1.211,89	1.320,96	1.563,33	1.902,69	1.951,13	2.023,85	2.048,08	1.175,53
10	1.357,31	1.466,38	1.902,66	2.060,21	2.145,03	2.326,82	2.448,00	1.236,13
11	1.478,50	1.660,28	1.926,90	2.145,03	2.387,41	2.569,20	2.629,78	1.357,31
12	1.599,69	1.720,87	1.963,25	2.229,87	2.448,00	2.932,76	3.175,13	1.417,90
13	1.781,47	1.842,14	2.023,85	2.326,82	2.508,60	2.993,36	3.235,73	1.539,09
14	1.842,05	1.963,25	2.084,44	2.387,41	2.569,20	3.053,95	3.296,32	1.599,69
15	1.963,25	2.084,44	2.205,62	2.448,00	2.629,78	3.114,54	3.356,92	1.781,47
16	2.690,38	2.811,57	3.053,95	3.175,13	3.296,32	3.538,70	3.720,47	1.902,66
17	3.999,62	4.689,98	4.811,17	4.932,36	5.053,54	5.174,73	5.295,92	2.023,85
18	5.555,03	6.110,53	6.666,03	7.221,54	7.777,04	8.332,54	8.888,04	2.181,40
19								2.326,82
20								2.569,20
21								2.811,57
22								3.417,51
23								3.892,72
24								5.635,24
25								6.241,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.01.22
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019 | Número 132

Ofício Circular

Jeriquara-SP, 21 de janeiro de 2019.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/GAB/2019

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE OCUPAM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jeriquara-SP, em especial o previsto no artigo 83, VII do Estatuto dos Servidores do Município de Jeriquara – Lei nº 004/1982, que prevê a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público, venho por meio deste, respeitosamente, informar que todos os servidores efetivos do Município, inclusive os licenciados, **sem exceção**, que se encontram aposentados e permanecem no exercício do cargo, deverão comparecer de **23 À 30 DE JANEIRO DO CORRENTE**, nos horários de **08:00 às 11:00 horas**, no Departamento Pessoal do Município que fica na sede da Prefeitura Municipal de Jeriquara, para procederem a atualização cadastral.

O procedimento deverá ser realizado pessoalmente, por meio do comparecimento junto ao Setor Pessoal do Município com a apresentação do comprovante de aposentadoria (Carta do INSS, extrato bancário, etc.).

Quanto aos demais servidores que se encontram na ativa, ficam cientificados que em ocorrendo toda e qualquer forma de aposentadoria, em especial a aposentadoria voluntária, a mesma deverá ser imediatamente comunicada ao Setor Pessoal.

Por oportuno, vale ressaltar que o não recadastramento ou a ausência de comunicação, importará na suspensão do salário do servidor até que o mesmo regularize sua situação junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jeriquara, além da abertura de processo administrativo disciplinar e apuração de responsabilidade.

Certo de contar mais uma vez com a colaboração de todos, desde já agradeço e coloco-me à disposição para mais esclarecimentos.

Paço da Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, aos 21 de janeiro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:	Página
Leis	01 á 04
Ofício Circular	05
Expediente	05